LEI MUNICIPAL N° 2659.09, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Secretarias de Educação e Cultura e de Assistência Social e Cidadania e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de 04 (quatro) Contratos Administrativos de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na função de Servente.

Art. 2° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contratos administrativos individuais, obedecidos os seguintes critérios:

a) Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R$ 1.180,32 (um mil cento e oitenta reais e trinta e dois centavos);

Art. 3° - O prazo de Contrato será até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Art. 4° - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "3", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:
12.122.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.
07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
08.244.0011.2046 - MANUNTEÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 29 de julho de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento